



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº. 022/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 017/2020.

Data para entrega dos envelopes: 24 de Março de 2020, às 07h30min.
Data para abertura dos envelopes: 24 de Março de 2020, às 07h30min.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 002/2020** de 02 de Janeiro de 2020 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 07h30min **do dia 24 de Março de 2020**, no horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, nº 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62980-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1.3. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido, os Anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Especificação do (s) Produto(s), Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Inexistência Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração de não exploração de trabalho de menor;
- Anexo IV - Modelo Proposta Comercial;
- Anexo V - Carta de Credenciamento;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação.

2. DO OBJETO



2.1. O objeto do presente pregão presencial é a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.6. Qualquer alteração do presente Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO":

4.2. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, lacrados e protocolados na Sala/Setor de Licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua: Delta Holanda, 19, Centro – Iracema - CE

DATA: 24 de Março de 2020

HORÁRIO: às 07h30min.



4.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

No envelope nº 01 de PROPOSTA COMERCIAL:

Município de Iracema

LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

No envelope nº 02 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Município de Iracema

LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

4.4. O Município de Iracema não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documento de Habilitação" que não forem protocolados, no local, data e horário definidos neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

5.2. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do Pregão.

5.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

5.4.1. Instrumento de mandato público;

5.4.2. Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo V. Neste caso deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.3. Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.5. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, seus representantes deverão portar em mãos a documentação prevista no subitem 5.4. deste instrumento.



5.6. Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento ou dentro de envelope de proposta comercial, declaração emitida pelo proponente na qual afirma estar ciente das normas contidas neste Edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste Edital. A declaração será feita, conforme Anexo VII.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado, em língua portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

6.2. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, se houver da empresa proponente;

6.3. Preço unitário do Material/serviço, em moeda nacional, conforme modelo de proposta comercial constante do Anexo IV, em moeda corrente do país, em algarismo.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.5. Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

6.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para o objeto desta licitação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. O envelope de habilitação deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, os documentos abaixo relacionados com vigência plena na data fixada de entrega dos envelopes, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, salvo as certidões extraídas pelo Sistema Internet.

8. DOCUMENTAÇÃO



8.1. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos referentes à:

8.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de situação regular com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta)



dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

c) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela Junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

e) Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

8.1.4. **Qualificação Técnica** dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

a.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida em Cartório;

8.1.5. **Outros Documentos**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), nos termos do **Anexo III**.

b) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

8.2. Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo II).



8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

Obs.1: Todas as Declarações independente da fase deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, carimbadas com o CNPJ da Proponente e em papel timbrado da empresa.

9. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

9.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

9.2. Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.3. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, a inabilitação da licitante.

9.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.5. O Pregoeiro, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

10. SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao credenciamento das empresas.



11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.3. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12 - LANCES VERBAIS

12.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

12.2. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor unitário.

12.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e, na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13 - JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



13.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

13.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

13.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a).

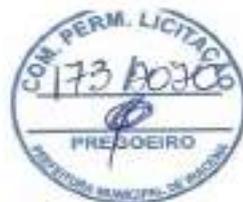
13.10. **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma, não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento),



superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.11. As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "MICROEMPRESA" ou "EMPRESA DE PEQUENO PORTE", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

13.12. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Estado para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

13.13. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.14. Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam à Sessão.

13.15. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

15 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. O prazo para interposição será de no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

17 – DA NOTA DE EMPENHO

17.1. A Nota de Empenho somente será entregue à licitante vencedora após a publicação da homologação.



18 – DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato, constante do Anexo VI, com o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de ser facultado o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de suas Secretarias e Secretários Municipais solicitante, uma vez que este é o fiscal do contrato arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes do Contrato.

19 – PAGAMENTO, REAJUSTE E FORNECIMENTO

19.1. As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas, a partir do 5º dia após o fornecimento do Material, através da Tesouraria ou depósito bancário, após a apresentação pela contratada de documento comprobatório do fornecimento de que trata a cláusula quarta da minuta de contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, observado o item 6.1 da Minuta de Contrato (Anexo VI).

19.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

19.3. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

19.4. Os preços para o fornecimento do objeto do Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

19.5. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

19.6. O fornecimento dos produtos e serviços será realizado no município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

19.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

20 – DAS PENALIDADES



- 20.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 20.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 20.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 20.4. Multas;
- 20.5. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a Prefeitura Municipal de Iracema por perdas e danos;
- 20.6. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração;
- 20.7. Indenização a Prefeitura Municipal de Iracema da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 20.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 20.9. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso da prestação dos serviços.
- 20.10. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 20.11. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 20.12. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de n°s: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00; 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00; 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.30.00; 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00(PAB); 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00(MAC); 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.30.00; 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.39.00(VISA).
Fundo Municipal de Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.30.00; 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.30.00; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00(1ª INFANCIA); 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.30.00; 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00(PSB); 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00; 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00(IGD).
Fundo Municipal do direito do Idoso: 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00; 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00, Secretaria Municipal de Educação: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; Ensino Fundamental: 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.30.00; 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos: 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.39.00; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude: 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.30.00; 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00.

21.2. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

21.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

21.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressão conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

21.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.11. Se por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Iracema nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia posterior de expediente normal.

21.12. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (88) 3428-1462, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Iracema, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Iracema – CE, no setor de Licitações, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, com os servidores públicos.

Iracema - CE, 11 de Março de 2020.


FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE


FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO



ANEXO I

Termo de Referência/Descrição/Quantidade do Objeto Licitado:

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2020

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

1.2. Os pneus deverão ser novos e fabricados no Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a contratação em virtude do desgaste natural dos pneus, câmara ar e protetor.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 3.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;
- 3.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 4.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;



- 4.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 4.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;
- 4.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 4.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

**Descrição/Quantidade do Objeto Licitado:
PNEUS E CÂMARAS DE AR - 2020.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Câmara ar 700x16	UNID	10
02	Câmara de ar 1000/20	UNID	42
03	Câmara moto ar mc 17	UNID	18
04	Câmara moto ar mh19	UNID	22



05	Câmara moto ma 18	UNID	18
06	Pneu 175/70 r 13	UNID	24
07	Pneu 175/70 r14	UNID	176
08	Pneu 195/60 r15	UNID	08
09	Pneu 205/70 r15	UNID	34
10	Pneu 700x16	UNID	10
11	Pneu 1000/20	UNID	54
12	Pneu moto 110/90x17	UNID	22
13	Pneu moto 90x90x19	UNID	24
14	Protetor 20	UNID	52
15	Câmara moto ar 410/18	UNID	06
16	Pneu moto 410/18	UNID	06
17	Pneu moto90x90/21 XLR	UNID	08
18	Pneu moto 90x90x18	UNID	08
19	Pneu 225/70 r15	UNID	44
20	Pneu 175/65 r14	UNID	24
21	Pneu 185/65 r15	UNID	60
22	Pneu 12.5/80x18	UNID	04
23	Câmara de ar 18.4-30	UNID	04
24	Pneu trator 18.4-30	UNID	04
25	Câmara ar 17.5/25	UNID	06
26	Pneu 14.00-24. Tg	UNID	12
27	Pneu 215/75 r17. 5	UNID	48
28	Pneu 275/80rx22. 5	UNID	48
29	Pneu 17.5x25 – 12 lonas	UNID	08



30	Pneu moto 2.75 - 18	UNID	06
31	Pneu 18-4x34	UNID	04
32	Pneu 205/75 r 16	UNID	08
33	Pneu 225/75/r 16	UNID	12

SERVICOS DE BORRACHARIA -2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
34	Adiantamento carro em geral	UNID	64
35	Alinhamento carro grande	UNID	162
36	Alinhamento carro médio	UNID	115
37	Alinhamento carro pequeno	UNID	57
38	Balanceamento carro grande	UNID	86
39	Balanceamento carro médio	UNID	195
40	Balanceamento carro pequeno	UNID	225
41	Cambagem carro em geral	UNID	200
42	Conserto de Pneu de moto	UNID	78
43	Conserto Pneu	UNID	492
44	Conserto Pneu maquina pesado	UNID	80
45	Desmontagem e montagem Pneu	UNID	132
46	Desmontagem e montagem Pneu Maq. pesada	UNID	80
47	Rodizio de Pneu	UNID	240
48	Troca Pneu	UNID	544
49	Troca Pneu maquina pesada	UNID	60

4.12 – O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



4.13 - Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

5. DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços para o fornecimento do objeto do Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2020.

8. DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

8.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

8.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

8.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.



8.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

8.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

8.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10. DAS DESPESAS DE CELEBRAÇÃO

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

11. FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

12. DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através da Secretaria Municipal de solicitante, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

13.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressão conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

13.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10. Se por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Iracema nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos



prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia posterior de expediente normal.

13.11. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (88) 3428-1462, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Iracema, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Iracema – CE, no setor de Licitações, no horário de 07h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, com os servidores públicos.

14. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

14.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 674.441,03 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema - CE, 11 de Março de 2020.



FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º 017/2020

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes à data do certame, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Iracema-CE, __ de ____ de 2020.

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)



**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, sediada na
_____, nº _____, bairro
_____, Iracema-CE, declara sob as penas da lei, que observa os
preceitos constitucionais de proibição de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a
menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Iracema-CE, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante da empresa com nºs da identidade e CPF.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO IV
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____
CNPJ n.º: _____ Inscr. Estadual n.º _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Representante legal/ procurador: _____

2. VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60(sessenta) dias

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

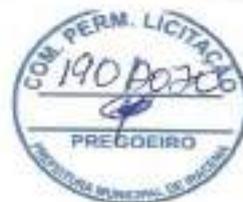
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

PREÇO GERAL DA PROPOSTA:

4. PRAZO DE ENTREGA: 07 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA COMPETENTE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS, APÓS CADA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.

Obs.: Os preços cotados contemplam custos diretos e indiretos de eventual transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas, financeiras, bem como o lucro.



Local e data

Nome e Assinatura do representa legal da empresa deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, carimbadas com o CNPJ da empresa.
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

Obs.: Obedecer rigorosamente a ordem disposta no termo de referência deste instrumento.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os preços propostos deverão ser apresentados em reais, com 02 (dois) algarismos após a vírgula e incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros porventura existentes.
- 2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, conforme disposto no item 6.5.

Iracema, ___ de _____ de 2020.

.....
(Assinatura e carimbo (representante legal da empresa))

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.)



ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o Sr. _____
_____ CPF N.º _____ a representar
nossa empresa na licitação modalidade Pregão Presencial n.º _____/2020, junto à Prefeitura
Municipal de Iracema, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos
trabalhos, inclusive, desistir de prazos e recursos, o que daremos por firme e valioso.

Iracema-CE, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante da empresa com CPF e n.º de identidade
Carimbo com CNPJ (CGC) da empresa.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.



- 7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.
- 7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;
- 7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;
- 7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00; 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;
- 15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada



- 16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- 16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;
- 16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.
- 16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste



município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.098.179/0001-39, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Fundo Municipal de Assistência Social: 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.30.00; 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.30.00; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00(1ª INFANCIA); 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.30.00; 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00(PSB); 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00;09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00(IGD).

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;
- 15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

- 16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- 16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;
- 16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.

16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.



Iracema-CE, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPE:

NOME:

CPE:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- CNPJ 17.714.431/0001-12, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00;09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através do seu Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;



15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;

16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;

16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

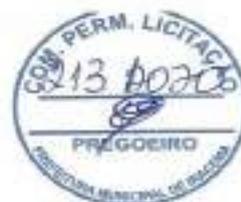
TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Educação - CNPJ 29.984.988/0001-52 representada, neste ato, pela sua Secretária, Sra. _____, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodizio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Secretaria Municipal de Educação: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; Ensino Fundamental: 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.30.00; 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Educação, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. ___/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. ___/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;



- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;
- 15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

- 16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- 16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;
- 16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.937.201/0001-36 representada, neste ato, pela sua Secretária, Sra. _____, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº
Fundo Municipal de Saúde:
08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.30.00; 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00(PAB);
08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00(MAC);
08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.30.00; 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.39.00(VISA).

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;



15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;

16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;

16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodizio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00; 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;



15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;

16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;

16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato para a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos: 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;



15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

- 16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;
- 16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;
- 16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de câmara de ar, pneus e protetor, em como serviços de conserto, troca, rodízio, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e adiantamento para veículos, motos e máquinas da frota do Município de Iracema - CE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e na proposta (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços será prestado no Município de Iracema de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos itens relacionados no Anexo I, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, bem como alterar as quantidades de materiais fixadas para mais ou menos, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Notas de Fornecimento



3.1. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço prestado, o valor unitário e total e a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao responsável para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Reajuste de Preços

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de R\$ (.....).

4.2. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir do 5º (quinto) dia após o fornecimento dos produtos e serviços, através da Seção Financeira da CONTRATANTE, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Vigência

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em ___ de _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

7.2. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.



7.3. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

7.4. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados.

7.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

7.6. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

7.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da dotação orçamentária nº Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:
07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.30.00;
07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização



11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Tolerância

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Partes Integrantes

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 017/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 15.2. Fornecer à CONTRATADA documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 15.4. Aprovar previamente o início da realização dos serviços;



15.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações da Contratada

16.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

16.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

16.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.5. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

16.6. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe;

16.7. A CONTRATADA também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;

16.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

16.11. Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

16.12. O Licitante deverá ter no estabelecimento fornecedor, espaço adequado para realização dos serviços objeto desta licitação.



16.13. Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora dos itens da prestação de serviço que não possuem sede no município de Iracema deverá instalar obrigatoriamente neste município com Telefone fixo e computador com Internet, além de manter um funcionário para acompanhamento dos serviços.

16.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação ao Edital

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Legislação Aplicável

18.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Serviços Não Previstos

19.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

19.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iracema para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Iracema-CE, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
MUNICÍPIO DE IRACEMA
Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante